

**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
PARECER Nº 022.2026**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 07/2026

Altera a Lei Municipal nº 3.369/2009 que dispõe sobre o Programa de Frente de Trabalho "Ponte Nova Trabalhando", e a Lei Municipal nº 4.225/2018 que cria a Casa Abrigo de Ponte Nova, para dispor sobre a implantação de programas de capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise do projeto de lei epigrafo, é de parecer que a proposta não contraria o interesse público, podendo, portanto, ser submetida à apreciação do Plenário.

Considerando a proposta faz alterações na Lei Municipal nº 3.369/2009, a Comissão sugere emenda aditiva, para corrigir a terminologia usada no inciso II do art. 3º, propondo para o artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.369, de 18.11.2009, que dispõe sobre o Programa de Frente de Trabalho, passa a vigorar com alteração do inciso II e acréscimo de inciso VI no art. 3º, e acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

.....
II - filho ou dependente enquadrado como pessoa com deficiência (PcD) e que não receba o benefício de prestação continuada (BPC).

.....
VI - tenha participado de programas de capacitação ou aperfeiçoamento profissional ofertados, direta ou indiretamente, pelo Município, com frequência e aproveitamento mínimo, conforme disposto em regulamento.

.....
Art. 7º-A. O Município, mediante programas próprios ou em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, adotará medidas visando à capacitação e ao aprimoramento profissional das pessoas assistidas pelo programa, com o intuito

de criar mecanismos para o retorno ao mercado de trabalho e redução da situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A participação nos projetos poderá, na forma de regulamento próprio, expedido pela secretaria municipal responsável pelos serviços de atendimento social, servir de critério de prioridade da política assistencial.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2026.

Emersânio Pinheiro de Carvalho

José Gonçalves Osório Filho

Guilherme Belmiro do Couto